



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 07 do proc.
N.º 1243 de 1995
O Funcionário

16 - PAR
16-1299/1996

PARECER CONJUNTO N.º 195 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO E TRABALHO; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1243/95

Trata-se de Projeto de Lei n.º 1243/95 que visa obrigar a utilização de equipamento fluorescente pelo condutor e passageiro de motocicletas e veículos similares, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando seu fundamento no art. 14 da Lei Federal n.º 5.108/66, no Decreto Federal n.º 62.127/68, em seus arts. 37 e 46, no art. 15 da Constituição Federal e, ainda, no inciso I, do art. 13, no art. 37, *caput* e 179, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões, nos termos do art. 46, inciso X da Resolução n.º 02/91 (Regimento Interno).

No mérito, não obstante tal matéria encontrar-se definida no Código Nacional de Trânsito, nada veda que, na esfera municipal, seja estabelecida a obrigatoriedade proposta com a aplicação de penalidades, na hipótese de seu descumprimento; a medida não só reforça a legislação federal como, sem dúvida, colabora de forma eficaz com a segurança do trânsito paulistano, minimizando a ocorrência de inúmeros acidentes, em sua maioria fatais, facilitando a visualização, pelos demais motoristas, das motocicletas e seus ocupantes.

Assim, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Saúde, Promoção e Trabalho, manifestam-se FAVORAVELMENTE ao proposto no presente PL.

Quanto aos seus aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor, vez que as despesas relativas à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo, portanto, FAVORÁVEL à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, 12 JUNHO em novembro de 1995

Política Urb., Metropol. e Meio Ambiente

M. F. CHINI: *[Signature]*
 BEUNO F. C. DER *[Signature]*
 F. FARIA LIMA *[Signature]*
 Saúde, Promoção e Trabalho
 A. MARTINS: *[Signature]*
 ADRIANO: *[Signature]*
 JOOJI: *[Signature]*
 MARIO DOS: *[Signature]*
 N. GUERRA: *[Signature]*
 JOSÉ DUMRDO *[Signature]*
 SÉRGIO ROSA *[Signature]*

TEREZA LAJULO:
 ANA M. GUADROS *[Signature]*
 ALDAIZA SPINATI *[Signature]*
 Finanças e Orçamento
 ALMIR G. *[Signature]*
 E. SIMÕES: *[Signature]*
 HANNA: *[Signature]*
 Z. INDIÓ: *[Signature]*
 MOHARRA *[Signature]*
 NELSON BRUNÇA *[Signature]*
 ODILON *[Signature]*
 VICENTE *[Signature]*
 ZENAS PIPES *[Signature]*

17 - RELCOM
17-3103/1996